



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACS
CURSO DE PSICOLOGIA

**“CADA UM SABE
A DOR E A DELÍCIA DE SER O QUE É”:
O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO
ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI**

Sheylane Nunes Brandão

BRASÍLIA
NOVEMBRO/2007

Sheylane Nunes Brandão

**“CADA UM SABE
A DOR E A DELÍCIA DE SER O QUE É”:
O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO
ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI**

Monografia apresentada como
requisito para a conclusão do
curso de Psicologia do
UniCEUB Centro Universitário
de Brasília. Professor
Orientador: Cynthia Ciarallo

Brasília/DF, novembro de 2007



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACS
CURSO DE PSICOLOGIA

Essa monografia foi aprovada pela comissão examinadora composta por:

Cynthia Ciarallo

Valéria Mori

Lacy de Oliveira Silva

A Mensão Final obtida foi:

Brasília/DF, novembro de 2007

Agradecimentos

A todas as belas e fortes mulheres da Seção de Medidas Socioeducativas com as quais muito aprendi.

A família Alves, especialmente na pessoa de Diva Villaça.

A Professora Cynthia Ciarallo pelas orientações e paciência.

Agradeço a meus pais amados que durante toda trajetória acreditaram e me apoiaram.

Aos meus amados irmãos Sheyla, Shirley, Leonardo e particularmente a Shyrlene que me ajudou a não desistir.

Ao meu cunhado Luiz pela paciência e pela encadernação do trabalho.

A meu companheiro amado pela força e mensagens necessárias.

Aos amigos Henrique, Clistenes, Lucila e Tamara, eles sabem porque.

Ao Noir, Black e Branca, meus gatos que nos momentos oportunos me deram deliciosas lições de ócio.

Trabalhamos com adolescentes que, no momento de nossa intervenção, encontram-se em conflito com a lei. Durante os atendimentos, muitas vezes nos sentimos como jogadores que chegam atrasados a uma partida, na qual as regras estão ditadas e as cartas distribuídas. Mas, como o jogo ainda não está finalizado, acreditamos na possibilidade de superação e optamos por valorizar a escuta e a palavra como instrumentos de trabalho.

Temos, como equipe da Seção de Medidas Socioeducativas, a certeza de que estamos diante de jovens que compartilham as peculiaridades do adolescer. Dúvidas, ansiedades, inseguranças, irreverência e coragem fazem parte de seus pensamentos e atitudes. Elementos que, freqüentemente, associados a vivências específicas, como exclusão social, conflitos familiares e uso de drogas, os conduzem à transgressão.

Nesse contexto, a medida socioeducativa tem um papel fundamental no processo de reflexão e mudança de comportamento, pois exerce a função do limite que, muitas vezes, ausente no seio da família, surge na esfera da Justiça, simbolizando o “não” necessário ao desenvolvimento juvenil saudável.

Deiza Carla Medeiros Leite
Supervisora da Seção de
Medidas Socioeducativas

Resumo

O presente trabalho surgiu a partir de uma experiência de um ano e meio na Vara da Infância especificamente na Seção de Medidas Socioeducativas e tem como objetivo abordar o papel e a posição em que está o psicólogo no atendimento ao jovem autor de ato infracional. Para tal intento foi feita uma pesquisa qualitativa constando de quatro entrevistas com as psicólogas da seção e análise de três casos de adolescentes com processos infracionais na SEMSE (Seção de Medidas Socioeducativas). Antes da pesquisa foi feita uma sucinta revisão de bibliografia abordando o desenvolvimento e a adolescência, que como entendemos hoje, é fruto de diversas transformações históricas assim como seus aspectos relativos à legislação: o Brasil deu vários passos no que dizem respeito a legislação do menor. Entretanto, muita reflexão é necessária a respeito da institucionalização do funcionamento e atendimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e, especificamente, de que forma o psicólogo se insere nisso. Na fala das entrevistadas podemos encontrar um conjunto de categorias que revelam um pouco desse universo tão novo: a junção do direito e psicologia. São eles: Espaço de escuta, categoria onde se evidencia a forma como elas percebem o seu lugar de atuação; Olhar Diferenciado, que diz da necessidade de se ter, sobre o adolescente em conflito com a lei um olhar outro que não seja o que existe no senso comum e na esfera jurídica; A Proteção, essa categoria se relaciona com a doutrina de proteção integral preconizada no ECA; a Atuação Limitada é uma categoria que aborda um pouco sobre os intraves entre a atuação do psicólogo dentro da justiça; Não Reconhecimento, se relaciona muito com a categoria anterior, abordando ainda a forma como as psicólogas percebem o olhar dos adolescentes sobre sua atuação; Falta de Clareza é uma categoria que mostra claramente como o psicólogo na esfera jurídica se sente muitas vezes deslocado do sistema em que atua. Após a análise dessas categorias foi feita uma discussão sobre os dados obtidos relacionando com os processos infracionais analisados.

Palavras-chaves: adolescentes em conflito com a lei; psicologia; justiça

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTODUÇÃO ----- | 01 |
| CAPÍTULO I - Adolescente em conflito com a lei como um fenômeno sócio-histórico e cultural na história e na justiça brasileira ----- | 05 |
| A construção da Adolescência ----- | 05 |
| Relações de Poder e Violência ----- | 06 |
| Estado, Adolescência e Ato Infracional ----- | 07 |
| CAPÍTULO II – Psicologia e Justiça ----- | 10 |
| O direito de punir ----- | 10 |
| Psicologia e Direito ----- | 12 |
| METODO ----- | 15 |
| Contextualização ----- | 15 |
| Participantes ----- | 16 |
| Instrumentos ----- | 18 |
| Procedimento de Coleta de Dados ----- | 18 |
| Procedimento se Análise de Dados ----- | 19 |
| DISCUSSÃO ----- | 20 |
| Espaço de Escuta ----- | 20 |
| Olhar Diferenciado ----- | 21 |
| Proteção em contexto de risco ----- | 23 |
| Atuação Limitada ----- | 25 |
| Não Reconhecimento ----- | 26 |
| Falta de Clareza ----- | 27 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS ----- | 30 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ----- | 32 |
| ANEXOS ----- | 34 |

A discussão sobre adolescência e a relação com a justiça, especificamente no que concerne ao ato infracional, tem sido exaustivamente debatida tanto na mídia como na academia. Nos diversos discursos produzidos, destaca-se, ora os direitos do adolescente infrator, ora sua “periculosidade”.

A quantidade de crimes divulgados pela mídia realizados por adolescentes coloca em evidência o debate sobre a brandura das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 2004). Hoje, no Brasil, a idade penal é de 18 anos, segundo o Art. 104 do Estatuto que declara inimputável o menor de 18 anos, apenas estando sujeito às Medidas Socioeducativas¹ previstas nesta lei.

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ/DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, tem sua competência amparada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece como diretriz básica a Doutrina de Proteção Integral. A VIJ/DF possui três núcleos psicossociais: a Seção de Adoção, Seção de Estudos Técnicos (SET) e a Seção de Medidas Socioeducativas (SEMSE). Todas têm como função prioritária fornecer subsídios à decisão da autoridade judiciária, variando de acordo com suas especificidades. A SET atua nos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente; a Seção de Adoção atua nos casos de estudo e inscrição para a adoção e, por fim, a Seção de Medidas Socioeducativas trabalha com os processos de adolescentes em conflito com a lei.

O presente trabalho baseia-se na experiência vivida no período de um ano e meio, por ocasião de estágio curricular, dentro da Seção de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância e Juventude do DF. Período suficiente para suscitar inúmeras inquietações e

¹ São medidas previstas no estatuto da Criança e Adolescente. Encontra-se em anexo neste trabalho o capítulo do Estatuto que aborda tanto as Medidas Socioeducativas, quanto as Medidas Protetivas.

reflexões a respeito da atuação do psicólogo no contexto da justiça, em especial, no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, além de outras questões relativas a este contexto. Porém, para esse relato, será abordado apenas o papel do psicólogo, o seu espaço na esfera judicial, o atendimento aos adolescentes e as questões decorrentes disso.

A equipe interprofissional da SEMSE tem, dentre outras, a função de atender aos adolescentes após as audiências com os magistrados e orientá-los quanto à medida Socioeducativa determinada pelo juiz. Segundo informações dadas pelo corpo técnico da referida Seção, a atuação do psicólogo na SEMSE não tem nenhuma intenção psicoterápica ou mesmo diagnóstica. O seu intento é, a princípio, acolher o jovem e sua família; ouvi-los brevemente a respeito da ação que os levou até ali, um pouco de suas angústias e expectativas e orientá-los em relação à medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente.

Para continuar a apresentação do setor, será feita uma breve explicação sobre as Medidas Socioeducativas previstas no ECA. O Art. 112 prevê as seguintes medidas Socioeducativas: I – Advertência, consiste em uma admoestação verbal sendo escrita e assinada. II – Obrigação de Reparar o Dano – nos casos em que a infração atinja o patrimônio, dado a necessidade e a possibilidade, a autoridade pode determinar que o adolescente restitua a coisa ou promova o ressarcimento do dano. III – Prestação de Serviços à Comunidade – consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. IV - Liberdade Assistida – consiste basicamente em uma liberdade supervisionada, onde o adolescente será acompanhado, orientado e auxiliado, por tempo mínimo de seis meses. V – inserção em regime de semi-liberdade – Nesta medida o adolescente fica dentro das casas de semi-liberdade, podendo sair no final de semana e podendo executar atividades externas. VI – Internação – é a última sanção, consiste em privação de liberdade, se configurando nos casos mais graves.

A SEMSE recebe, a princípio, jovens para atendimento com medidas em meio aberto, ou seja, apenas a Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Em situações específicas atendem jovens que estão em Semi-liberdade e Internação. É importante ressaltar que essas duas últimas medidas, a princípio, não fazem parte das ações referentes a SEMSE. Entretanto, o papel e a ação do psicólogo nesse e em outros momentos de intervenção com os adolescentes em conflito com a lei se mostram, muitas vezes, ambíguos. Em alguns momentos, o psicólogo demonstra a necessidade de uma postura acolhedora, um ouvinte das queixas e angústias do jovem e da família, pois, na maioria das vezes, esse é o único espaço que estes se reconhecem como cidadãos de direitos dentro da esfera judicial. Em outros momentos, o profissional de psicologia necessita exercer o papel admoestador que, a princípio deveria ser exercido pelo juiz ou pela promotoria. Por exemplo, se um jovem evade² de alguma casa de semi-liberdade, após um mandado de busca e apreensão, esse jovem é encaminhado à VIJ para ser admoestado a respeito das conseqüências do descumprimento dessa medida. Essa admoestação é feita por algum técnico da SEMSE, muitas vezes, um psicólogo. Nessa ambigüidade de papéis, alguns elementos são mister em criar situações onde o psicólogo e o Judiciário se fundem.

Pensando que o profissional de psicologia e outros técnicos da SEMSE amparam a ação da justiça e, ainda, são amparados judicialmente em suas falas e ações, nada mais rico que a voz dos próprios técnicos para nos situar a respeito do que o psicólogo pensa sobre o seu papel na justiça, o que será melhor abordado no segundo capítulo deste trabalho.

Para que seja possível entender um pouco desse universo tão emergente, repleto de novos elementos, tais como: uma legislação recente sobre os direitos da criança e do

² Evadir é um termo usado comumente no judiciário, quando se refere ao abandono de uma medida socioeducativa que não seja de internação. Quer dizer que o jovem não retornou a semi-liberdade após o fim de semana quando a maioria vai passar o fim de semana em casa.

adolescente, uma ciência extremamente nova como a Psicologia Jurídica, é que se dá a importância do presente trabalho.

No primeiro capítulo será abordada a construção da adolescência enquanto fase do desenvolvimento e a relação entre adolescente, violência e transgressão. No segundo capítulo, será apresentada um pouco do histórico da atuação do psicólogo dentro do contexto judiciário.

Considerando-se essa realidade e as produções de conhecimento sobre adolescência e infração, esse trabalho visa contribuir com todos os estudos e pesquisas já realizados a respeito do adolescente em conflito com a lei.

Capítulo I

Adolescente em conflito com a lei como um fenômeno sócio-histórico e cultural na história e na justiça brasileira

A construção da adolescência

Antes de qualquer especulação a respeito do papel ou da ação do psicólogo na justiça trabalhando diretamente com o adolescente em conflito com a lei, é necessário um breve apanhado sobre o ser adolescente, as singularidades dessa fase de forma geral e uma contextualização sobre a violência no contexto juvenil.

Ariès (1981) relata que, a concepção de infância tal como conhecemos hoje, é extremamente diferente do que acontecia há alguns séculos. A idéia de direitos da infância e da adolescência é, em termos de história, relativamente nova. Um trecho desse texto medieval, datado do século XV, ilustra bem o cuidado e forma de enxergar a infância à época.

Após conservá-las em casa até a idade de sete ou nove anos, elas a colocavam, tanto os meninos quanto as meninas nas casas de outras pessoas, para aí fazerem o serviço pesado, e as crianças aí permanecem por um período de sete a nove anos (portanto até entre cerca de 14 a 18 anos). Elas são chamadas então de aprendizes. Durante esse tempo desencubem-se de todas as tarefas domésticas. Há poucos que evitam esse tratamento, pois todos, qualquer que seja sua fortuna, enviam assim suas crianças para casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar, crianças estranhas (p. 154)

Para Azevedo e Guerra (1998), até a modernidade a criança era concebida como um bem precíval, insignificante e descartável, o que justificaria as práticas vigentes, como é o caso dos infanticídios na Idade Média, que, mesmo passando a ser proibido pela Igreja, continuou como prática secreta na família.

Segundo Abreu e Martinez (1997), no século XIX, no Brasil, a Assembléia Constituinte de 1823 elaborou um conjunto de documentos fundamentais, dentre eles, alguns com referências esparsas à instrução e ao ensino. Foi em meio a esse movimento que surgiu o termo criança e, posteriormente, discussões relacionadas à infância, geralmente associadas ao campo da medicina tais como amamentação e cuidados com a saúde. Do ponto de vista jurídico, a temática da criança era menos freqüente, geralmente relacionada aos limites para responsabilidade penal.

Para Áries (1981) a infância e a adolescência se confundiam. Apenas no início do século XVIII inicia-se um movimento de diferenciação entre essas fases, pelo interesse do exército pelas características dos jovens que poderiam seguir carreira militar

No final do século XIX e início do XX a adolescência foi estudada como “fase problema” (Almeida, 2005), sendo, ainda hoje, muito associada essa fase a esse rótulo.

Ozella discute a necessidade de compreender a adolescência como “constituída socialmente a partir de necessidades sociais e econômicas e de características que vão se constituindo no processo” (2002, p. 23).

Para Rojas (1997), o adolescente, por suas próprias características desenvolvimentais, tende a expressar seus sentimentos, frustrações e angústias e mesmo pensamentos, via ação, sendo uma forma de expressão básica, direta e fundamental, que vai sendo ao longo da vida substituídas por formas mais complexas e socialmente aceitas.

Relações de poder e violência

Segundo Minayo e Souza (1998) a violência é considerada um fenômeno histórico, quantitativa e qualitativamente, seja qual for o ângulo examinado. Pode ser somente entendida nos marcos das relações sócio-econômicas, políticas e culturais específicas, diferenciando, contudo, o tempo e o espaço, além dos tipos de autor, vítima, local e tecnologia. Toda

violência social, no campo das ciências sociais, é a expressão de contradições entre os que querem manter privilégios e os que se rebelam contra a opressão.

Aguiar (1990) fala sobre a relação entre macropoder e violência. O macropoder controla um universo relevante de pessoas e é fonte oficial de regras e leis que regem esse mesmo grupo, por tanto podemos perceber, como macropoder, o Estado e as grandes empresas por exemplo. O *produto final* do macropoder é: *o controle, o domínio, ou mesmo o discurso justificativo da coação.*

No intuito de alcançar seu produto, um dos sustentáculos fundamentais do macropoder é a violência.

Para o autor acima referendado, para que o macropoder se sustente ele necessita de poderes menores. São os micropoderes, responsáveis pela reprodução do macropoder:

É preciso que o assistente social mitigue, anestésie os conflitos mas não revele seus grandes determinantes, o que poderia desencadear um comportamento “revolucionário” em seus “pacientes”. É preciso que o psicólogo “ajuste” os indivíduos aos padrões “corretos”, é preciso que o professor ensine as versões oficiais, que a escola forme exércitos de reserva, que a polícia zele pelos bons costumes e assim por diante até os mais íntimos aspectos da vida de cada um (Aguiar, 1990, p.76)

Estado, adolescência e ato infracional

Segundo Azambuja (2004), no Brasil, em 1921, criou-se o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinqüente, corroborando para a realização do I Congresso Brasileiro Sobre a Infância. Mais tarde, em 1923, no mesmo local, é fundado o primeiro Juizado de Menores. Estes fatos, ainda segundo a autora, deram origem ao primeiro Código de Menores, em 1927, por meio do projeto de Mello Matos, primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina.

Para Faleiros (2001), o então Código de Menores, responsável pela consolidação das leis infanto-juvenis de proteção, apresentava as características de controle da infância abandonada e delinqüente. O Código contribuía para uma visão higienista e repressora, bem como para promover a inserção precoce da criança no mercado de trabalho. Além disso, essa legislação sustentava o abrigo e o internamento como formas corretivas garantindo, assim, o poder absoluto do Juiz sobre a família e as crianças.

No Brasil, em meados dos anos 60, no golpe militar, começa a se desenvolver a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a PNBEM. O autor acima referendado frisa que a PNBEM, contemplava aspectos de uma política assistencialista e reproduzia todo tipo de tratamento desumano e com um discurso assistencial, essas instituições tentavam esconder a ausência de qualquer proposta pedagógica, o despreparo dos técnicos e a violência perpetrada nos centros, inclusive, por parte dos monitores.

Após dez anos da política do menor foi realizado no Brasil o *III Encontro Nacional de secretários, Presidentes de Fundações Estaduais e Diretores de Serviço dos Menores*, onde estava em pauta o trabalho preventivo feito com crianças e adolescentes.

Abreu e Martinez (1997) apontam, portanto, a importância de ressaltarmos duas questões. Primeiro, que o problema do menor só era reconhecido como tal pelo Estado, na medida em que afetava (ou podia afetar) a ordem pública, pela violência ou criminalidade. E, segundo, que, no vocabulário básico da FUNABEM (1976 a 1979), a prevenção era conceituada como compreendendo “medidas adotadas para evitar a manifestação de fenômenos prejudiciais à ordem individual ou social”.

No final dos anos 70, diante de uma nova percepção sobre a criança e o adolescente, surge o novo Código de Menores, 1979, baseado na doutrina da situação irregular. Faleiros (2001) cita ainda que o Código de Menores de 1979 apresentava uma visão de família e de criança como responsáveis pelas irregularidades, acrescentando, também, uma visão

autoritária da política de proteção, com amplos poderes do Juiz de Menores e sem direito de defesa para os menos favorecidos.

Segundo Londoño (1996), no período colonial, a palavra *menor* aparece, em documentos da época, quase sempre associada a palavra idade. Após a proclamação da independência, os termos *menor* e *menoridade* foram utilizados pelos juristas como um dos critérios de definição da idade penal.

No Brasil, ainda segundo o autor acima citado, em meados do século XX o termo “menor” surgiu associado, principalmente a imagem de crianças e adolescentes pobres, totalmente desprotegidos moral e materialmente por seus pais, tutores, sociedade ou Estado.

Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, consagrou a proteção integral à criança e ao adolescente no que se refere aos direitos básicos e contra o abuso e exploração. Como resultado de todo percurso histórico, ocorre a instituição da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que sanciona o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo, na justiça brasileira, o reflexo dos avanços obtidos internacionalmente em favor da infância e da juventude, trazendo inúmeras modificações na questão relativa aos direitos dessa fatia da população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a criação de equipe interprofissional com intuito de assessorar a justiça da infância em suas ações, conforme preconizam os Artigos 150 e 151. Dentro dessa Equipe está a Seção de Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO II

Psicologia e Justiça

Para se falar na junção Psicologia e justiça, especificamente num contexto penal, é importante que se traga um breve resumo sobre a história das penas.

O direito de punir

Na Idade média e parte da idade moderna os criminosos eram punidos de diferentes formas, punições essas geralmente relacionadas ao corpo. O que determinavam os tipos de penas físicas eram, segundo Foucault (1987), “os costumes, a natureza dos crimes e o status dos condenados”.

Havia penas como multa, banimento e suplício. A multa era muitas vezes acompanhada por açoite, o banimento era muitas vezes precedido pela marcação com ferrete e exposição. Os suplícios eram penas mais graves e levavam a morte.

O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação – que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e um só instante: o grau zero do suplício – até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte-suplício é a arte de reverter a vida no sofrimento. (Foucault 1987, p.31)

Na segunda parte do século XVIII, começaram a surgir vários protestos contra os suplícios. “É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e

condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.” (Foucault 1987, p.63).

O crime passa, portanto, a ser punido não no corpo, mas na alma. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando um objetivo bem mais “elevado”.

À medida que evoluiu todo esse contexto do crime, foi necessário impor penas isentas de dor, nas quais se exclui do castigo a encenação da dor. No entanto, permaneceu um fundo “supliciante” nos modernos mecanismos da justiça criminal – fundo que não está inteiramente sob controle, mas envolvido, cada vez mais amplamente, por uma penalidade incorpórea.

É no decorrer do Iluminismo que se inicia o denominado período humanitário do direito penal, movimento que pregou a reforma das leis e da administração da justiça penal no fim do século XVIII (Andrade 2003).

O conceito de criminoso hoje está muito atrelado a uma das principais escolas penais a escola positivista.

Na base deste paradigma, a Criminologia (por isso mesmo positivista) é definida como uma Ciência causal-explicativa da criminalidade; ou seja, que tendo por objeto a criminalidade concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado, assume a tarefa de explicar as suas causas segundo o método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais e de prever os remédios para combatê-la. (Andrade 2003, p.35)

Nesse processo do direito penal, é importante compreender como a Psicologia se insere.

Psicologia e direito

A junção psicologia e direito é relativamente recente e já passou por mudanças obtendo, em seu processo histórico, diferentes sentidos e significados.

Inicialmente a psicologia no contexto da justiça exercia um papel relativamente claro em suas funções. Existia a tentativa de aplicar de forma científica os saberes psicológicos ao campo do direito, que, em ordem cronológica, iniciou-se com:

1º, a Psicologia do testemunho; 2º obtenção de evidência delituosa (confissão com provas); 3º a compreensão do delito, isso é, a descoberta de sua motivação psicológica; 4º, a informação forense a seu respeito; 5º, a reforma moral do delinqüente, prevendo possíveis delitos ulteriores. A estes pode acrescentar um 6º, a higiene mental, [...]isso é, como evitar que um indivíduo chegue a estar em conflito com as leis sociais. (Mira y Lopes, 1964)

As ações da psicologia sempre existiram com o intuito de legitimar a ação jurisprudencial e:

Quase sempre, o encontro da Psicologia com o Direito tem sido uma aliança que reforça ainda mais o conteúdo e a natureza repressora que estão inseridos no direito. Isso porque o conhecimento jurídico é, fundamentalmente, um conhecimento não-científico; é um conhecimento dogmatizado, burocratizado, elitizado, excludor, prepotente e autoritário. E a Psicologia reforça ainda mais esse poder enorme do conhecimento jurídico, que o poder de determinar o que é certo, o que é errado; o que é justo, o que é injusto; quem tem culpa e quem não tem culpa. É falsa a idéia do Direito como instrumento para a solução de conflitos. Na verdade o direito não resolve conflitos: ele, no máximo, apazigua alguns dos conflitos existentes e, quase sempre, ele os dissimula e os encobre (Verani, 1994, p.14)

A Psicologia que faz interface com o Direito, ainda precisa se organizar enquanto campo específico de atuação, construindo seus próprios saberes.

A psicologia jurídica, por ser muito recente, ainda se utiliza de outros conhecimentos construídos na Psicologia para aliar seu trabalho ao judiciário, criando uma ação psicojurídica. (Silva, 2003)

Portanto essa atuação da Psicologia tem se transformado desde o princípio de sua utilização que segundo Mira y Lopes (1964), era utilizada basicamente como legitimadora da ação judicial emitindo laudos de periculosidade e coisas do tipo.

Hoje no momento em que a Psicologia avança no sentido de tornar-se uma profissão a serviço da saúde mental e da maior expressão da singularidade, a prática em Psicologia Jurídica, continua ainda muito atrelada aos processos jurídicos, atuando os psicólogos jurídicos principalmente junto aos Juizados de Menores, às varas Cíveis e Criminais e às Penitenciárias.

Contudo, “alguns desses psicólogos estão preocupados em deixar de ter somente uma prática profissional a serviço das instituições jurídicas, passando a buscar uma atuação também a serviço da cidadania.” (Bonfim, 2006, p. 289)

A prática buscada por este novo momento da psicologia jurídica, tende a se afastar paulatinamente do trabalho normativo para uma ação mais reflexiva. Ribeiro (2003) levanta essa importante questão:

Como compreender uma prática reflexiva, comprometida com o sujeito, que contemple as diversidades, as singularidades, as vivências, as emoções, em um contexto de lei, de controle, que preze (e muitas vezes necessita) a ordem, a descoberta da verdade, a causalidade linear e a racionalidade? (p. 37)

Falar da atuação do psicólogo na justiça é algo relativamente novo. Para trazer reflexões importantes sobre esse contexto, nada mais válido que a fala dos próprios profissionais. Para

tanto, à luz das teorias acima esplanadas, será discutido o papel do psicólogo na justiça, suas implicações, dores e delícias.

Antes de continuar, é importante ressaltar que, em todo referencial teórico pesquisado, mesmo sobre o psicólogo jurídico na atuação com crianças e adolescentes, pouco se tem ainda sobre a atuação do psicólogo, dentro das Varas de Infância, com adolescentes em conflito com a lei.

MÉTODO

A presente pesquisa foi organizada e desenvolvida com o intuito de obter informações a respeito da atuação psicólogo no contexto da justiça, mais precisamente com adolescentes autores de ato infracional. A metodologia qualitativa é indicada para objetos de estudos no qual se busque um aprofundamento da compreensão do fenômeno, não havendo preocupação com a extensão, por não ter finalidade de generalização (Demo, 2001). Para González Rey (2005) a epistemologia qualitativa também possibilita a inclusão da subjetividade do pesquisador no processo de construção dos dados, o que é bastante adequado nessa pesquisa, considerando-se a interação há um ano da autora com o objeto, por atual como estagiária no local onde a pesquisa ocorreu.

Ainda segundo esse autor, a pesquisa qualitativa permite que uma análise interpretativa do conhecimento:

O conhecimento é uma construção, uma produção humana, e não algo que está pronto para conhecer uma realidade ordenada de acordo com categorias universais do conhecimento. Disso surgiu o conceito "zona de sentido" (1997), definido por nós como aqueles espaços de ininteligibilidade que se produzem na pesquisa e não esgotam a questão que significam, senão que pelo contrário, abrem a possibilidade de seguir aprofundando um campo de construção teórica. (Gonzalez Rey, 2005. p 6).

Contextualização

Além dos atendimentos aos jovens e suas famílias, a SEMSE também realiza estudo de casos relacionados a adolescentes em conflito com a lei; acompanhamento e fiscalização dos órgãos executores da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, assim como preparação e treinamento dos tutores que atendem nos convênios feitos pela Vara da Infância com as instituições que executam a Prestação de Serviço.

Segundo documento interno da Seção de Medidas socioeducativas (2007), a Missão do setor é “Desenvolver ações voltadas à qualificação do atendimento sociopsicopedagógico oferecido a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou protetivas no Distrito Federal”.

A SEMSE foi criada no 2º Semestre de 1997, a equipe técnica atua a partir dos processos e cartas precatórias infracionais. Suas competências são:

- Qualificar a execução de medidas socioeducativas
- Fiscalizar os órgãos executores
- Realizar estudos de casos psicossociais
- Elaborar Pesquisas

Sua composição atual é de 01 (um) Psicólogo, 02 (dois) Assistentes Sociais, 03 (três) Pedagogas, 01 (uma) Socióloga, 06 (seis) Técnicos Judiciários, 05 (cinco) Estagiários e 02 (dois) Prestadores de Serviço.

Participantes:

Quatro psicólogas, todas do sexo feminino, que possuem na SEMSE o cargo de técnicas judiciárias, que, dentre outras funções, são responsáveis pelo atendimento dos jovens sentenciados com medidas socioeducativas. Serão abaixo apresentadas brevemente cada entrevistada, com nomes fictícios, e seu tempo de trabalho na Vara da Infância Juventude.

Entrevistada 1: Gabriela tem 33 anos, trabalha há 6 anos na VIJ, na Seção de Medidas Socioeducativas, é formada há 9 anos, mestre em psicologia na UnB. Segue a linha comportamental.

Entrevistada 2: Erica tem 42 anos, trabalha há 9 anos na VIJ, na Seção de Medidas Socioeducativas, é formada há 12 anos, graduada pelo Centro Universitário Uniceub e segue a linha comportamental.

Entrevistada 3: Bianca tem 31 anos, trabalha há 7 anos na VIJ, na Seção de Medidas Socioeducativas, graduada em psicologia. Segue a linha sistêmica.

Entrevistada 4: Roberta tem 49 anos, trabalha há 8 anos na VIJ na Seção de Medidas Socioeducativas, é formada há 22 anos, graduada pelo Centro Universitário Uniceub.

Além das entrevistadas, há a participação de três adolescentes, cujos processos e fichas de atendimento foram analisados. Abaixo está descrito brevemente os dados dos mesmos, entretanto, pelo fato dos processos de crianças e adolescentes serem julgados e executados em Segredo de Justiça, dados como idades, local onde reside, ou local da infração foram omitidos, e outras informações tais como, nomes, relação com as partes constantes nos autos foram modificados. O que é relevante para a presente análise tal como o motivo da passagem pela VIJ, a sentença recebida pelo jovem e os encaminhamentos feitos pela Seção, não foram alterados:

1. Marcos, 13 anos, foi encaminhado para SEMSE por infração de furto e durante atendimento observou-se que o adolescente não possuía certidão de nascimento, nem outro documento que o legitimasse como cidadão.

2. O caso de Alex, 14 anos, excepcionalmente, já que a SEMSE não trabalha antes da decisão judicial, foi pedido pelo juiz substituto que fosse feita uma avaliação prévia a sentença. Apesar de ser uma infração leve, porte e uso de drogas, sugerimos a Medida de Liberdade Assistida por se tratar de um contexto familiar muito conflituoso e ainda levando em consideração que o jovem apresentava alto envolvimento com uso de drogas, tendo dívidas por este motivo, e sofrer ameaças. Além da liberdade Assistida, sugerimos ao juiz outras três medidas protetivas. Após seis meses o responsável pelo jovem retornou a SEMSE espontaneamente procurando orientação, pois o adolescente havia saído de casa há 15 dias, tinha outro processo mais recente por roubo e por este segundo processo recebeu Liberdade Assistida, mas se negava a cumprir essa medida. Ao consultar os autos inicialmente

encaminhados a SEMSE anterior aos últimos seis meses, constatamos que relativo ao primeiro processo, o de drogas, não foi indicada nenhuma medida ao jovem, o qual recebeu Remissão das autoridades judiciárias.

3. O terceiro caso é sobre Anderson, 16 anos, que foi atendido na SEMSE por um processo de atentado ao pudor. Segundo consta nos autos e confirmado por ele em atendimento, ele abusou de uma criança do sexo feminino de sua família. Todos moravam na mesma casa. Em atendimento, foi constatado pela técnica que no contexto familiar havia um longo histórico de abusos: outras duas mulheres da família nuclear de Anderson haviam sido abusadas também por parentes. Segundo relatos constantes na ficha de acompanhamento, a família encaminhou a criança abusada para acompanhamento psicológico em outra cidade, entretanto, segundo narra a responsável da menor, não foi informado ao psicólogo responsável pela criança sobre a situação de abuso, parecendo, portanto, ser um segredo de família.

Instrumentos

Para a presente pesquisa foram utilizados os seguintes instrumentos:

- uma entrevista semi-estruturada com as psicólogas da SEMSE
- um questionário sócio-demográfico aplicado logo após as entrevistas.

Análise do processo e da ficha de atendimento e acompanhamento de três adolescentes

Procedimentos de coleta de dados

As entrevistas semi-estruturadas foram feitas individualmente, e registradas por meio de gravador digital. As entrevistadas foram escolhidas levando em consideração sua formação em psicologia e a disponibilidade para a entrevista, visto que a Seção trabalhada com muitas demandas referentes às técnicas.

Os casos dos adolescentes foram selecionados após as entrevistas, por apresentarem situações que exemplificavam as falas das entrevistadas. Para tanto, houve uma leitura geral

dos autos e da ficha de acompanhamento da SEMSE, preenchida pelo técnico responsável pelo caso de cada adolescente, registrando-se os dados mais relevantes, tais como infração, infrações anteriores, sentença judicial, relatórios relativos aos casos, além de conversas não sistematizadas com o técnico responsável pelo caso.

Procedimento de análise de dados

Foram feitas as transcrições de todas as entrevistas. Após fez-se uma leitura flutuante das entrevistas e depois uma leitura mais analítica das transcrições, buscando encontrar principais palavras e sentidos que foram, posteriormente categorizados. Após essa primeira categorização, foi feita uma análise das mesmas no sentido de perceber se existiam categorias que representassem a mesma coisa ou que pudessem ser mescladas em uma só. Foram criadas cinco categorias, que foram descritas em uma tabela com algumas frases que exemplificavam cada uma.

A análise dos casos foi feita após a categorização da entrevistas, a partir de uma leitura da síntese de cada caso e relacionando o contexto do atendimento e da dinâmica do caso com uma ou mais categorias. A relação entre categorias e os casos foi realizada na discussão.

DISCUSSÃO

Na análise das falas das entrevistadas foram encontradas as seguintes categorias:

Espaço de escuta

Essa categoria pôde ser identificada na fala de todas as entrevistadas, na qual se evidencia a forma como elas percebem o seu lugar de atuação, como talvez o único momento em que o adolescente é ouvido e suas queixas, angústias e dúvidas são levadas em consideração.

As duas seguintes categorias *Olhar diferenciado* e *Proteção em contexto de risco*, possuem relação estreita e direta com o essa categoria que aparece com tanta frequência no discurso das entrevistadas.

O psicólogo é um profissional de escuta, nada mais comum que, em sua ação haja de alguma forma um espaço onde o *cliente* tenha voz. Entretanto o direito é, por sua vez, “expressão mais alta da tradução ideológica do poder. Ele estabelece os princípios, delimita as condutas, defende atitudes e ‘ofende’ a outras por meio de sanção” (Aguiar, 1990, p. 80).

Acredito que o que causa surpresa, ou até mesmo estranheza, como cita a entrevistada 2, é justamente o adolescente encontrar esse espaço de escuta, (e a fala é uma poderosa forma de expressão), dentro de um contexto de repressão e controle.

“Eles se surpreendem, eles acham que a gente é mais um autor aí que vai estar julgando, falando, instigando e tendo esse papel mais severo. Mas na maioria das vezes eu percebo como uma surpresa: ‘nossa, ela me escutou, me ouviu, eu pude falar, pude falar o que eu sentia, pude chorar, que eu estava com raiva, pude falar que eu não aceitava’”

Para ilustrar o quão é fundamental esse espaço de escuta, posso citar o caso 1, do adolescente Marcos, que quando chegou ao psicossocial, durante o atendimento foi constatada a sua falta de documentação. Ora, um jovem de 13 anos, que assinava apenas o primeiro nome, não era necessária muita escuta para perceber que alguma carência muito grande esse jovem possuía. No caso sua carência era a de se tornar cidadão de direitos. Direitos esses, observados apenas no momento de escuta. Após o atendimento com o jovem a psicóloga o

encaminhou à Defensoria Pública, localizada dentro da Vara da Infância, para que, por fim, retirasse seu documento de identificação.

Olhar diferenciado

Não se pode reduzir o adolescente ator de ato infracional à ação delituosa por ele realizada. Para as entrevistadas essa é a especificidade da atuação da Psicologia: perceber as necessidades do jovem, da sua família, e a complexidade do contexto no qual está inserido, a fim de realizar uma intervenção realmente efetiva.

As falas de todas psicólogas quando se referiam aos adolescentes e suas necessidades quase a todo o momento se referiam a família desse jovem. Esse aspecto é extremamente importante, pois o psicólogo consegue ter uma visão mais ampla, conseguindo alcançar, como citado pelas entrevistadas 1 e 4, questões relativas à dinâmica familiar que podem estar diretamente ligadas à infração ou à situação atual em que o adolescente se encontra.

Silva (2003) ressalta a importância de estar atento aos jovens atores de ato infracional e pesquisar se essa conduta se apresenta como um sintoma familiar, como forma da criança e de o adolescente se defenderem ou estar pedir socorro.

Isso pode ser percebido, no sentido do sintoma familiar, no caso 3 do jovem Anderson, no qual o abuso era claramente um segredo na família, que foi quebrado com a denúncia feita contra o adolescente.

Claro que o jovem que chega à Seção de Medidas Socioeducativas pode estar lá por diversos fatores, mas esse caso, particularmente exemplifica de forma nítida a necessidade de um olhar sensível, muito mais amplo, olhar esse não previsto em Estatuto.

Importante ressaltar que, antes do histórico de abuso ser evidenciado, as autoridades judiciais haviam imputado ao jovem apenas a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Nem o Anderson, nem sua família foram encaminhados para nenhum tipo de

acompanhamento, assistência ou auxílio, ou seja, não foi indicada nenhuma Medidas de Proteção. Esse encaminhamento foi feito apenas após sua passagem pelo psicossocial da SEMSE.

Esse fato evidencia claramente a necessidade de um olhar diferenciado e atento ao adolescente em conflito com a lei e seu contexto familiar. Essa compreensão é reforçada, em outro contexto jurídico, por Ribeiro (2003, p.55), ao apontar que:

a possibilidade de entrar em contato com profissionais da psicologia dentro da justiça traz a oportunidade de criar um contexto mais humano e potencializador de saúde e mudança para as pessoas, e isso depende também da postura do psicólogo diante do sofrimento dos litigantes e da possibilidade de articulação entre o seu saber, o da família e o da instituição

A postura do psicólogo e a sua capacidade de articulação dos saberes citados pela autora, somados a uma escuta atenta, é o que caracteriza esse olhar diferenciado. Importante ressaltar que essas características se tornam fundamentais dentro do contexto jurídico, pois:

Essas famílias chegam à justiça em meio a um grande sofrimento emocional, trazendo consigo, suas crenças, valores e idéias, culturas próprias que, na maioria das vezes entram em choque com a cultura da instituição, da sociedade e dos profissionais que as atendem. Nesse encontro, pode-se criar um espaço relacional de mútua significações que possibilita que a família e seus membros sejam considerados em suas singularidades, requalificando seus próprios recursos e potenciais. [...] No entanto, ainda existe o risco de esse espaço relacional promover uma desqualificação da família, no momento em que não se considera sua cultura e sua subjetividade.

(Ribeiro 2003, p.55)

Dessa forma, o que essa categoria traz como olhar diferenciado, seria um conjunto geral de características presentes necessárias à atuação do psicólogo.

Proteção em contexto de risco

Em diversos momentos as entrevistadas citaram a importância do trabalho da SEMSE não ser reduzido à orientação para cumprimento das medidas socioeducativas. Um aspecto presente nos atendimentos feitos pela equipe psicossocial está relacionado à complexidade do contexto social em que se encontra o adolescente. Muitas vezes envolvidos com o tráfico ou em outra situação de risco, as intervenções e encaminhamentos feitos pela SEMSE se perdem, por não fazerem sentido ao adolescente, que tem questões mais emergenciais e/ou por falta de acompanhamento e fiscalização efetivos. Ou seja, após o recebimento do ofício que orienta o adolescente a comparecer em determinada instituição da rede, na qual o mesmo deveria ser acompanhado, é comum o não cumprimento de tal orientação e, no entanto, essa informação só chega à equipe, se chegar, quando o adolescente comete um novo ato infracional, em geral, mais grave. Esse tema foi trazido com muita clareza pela entrevistada 1 relativa ao questionar qual perspectiva de futuro que o adolescente em conflito com a lei tem.

Segundo Debieux (2007), o adolescente em contexto de violência tem condição subjetiva quase igual ao que vive em situação de guerra, portanto sua preocupação é muito maior com a sobrevivência que com sua perspectiva de futuro.

Nesse sentido, a proteção que deveria ser dispensada ao jovem, como preconiza a Doutrina de Proteção Integral, está relacionada às intervenções mais amplas que extrapolam as orientações do psicossocial ou mesmo da justiça baseada em um conhecimento *dogmatizado, burocratizado e excludor* (Verani, 1994).

A proteção nesse sentido acontecerá junto à rede social, que é fundamental para dar continuidade ao trabalho psicossocial, que se inicia no âmbito da justiça, uma vez que grande parte das demandas judiciais não se limita e nem se resolve com a simples determinação

judicial, mas requer também acompanhamento e tratamento específico e continuado (Corrêa, 2003).

Um exemplo disso é do jovem que foi encaminhado para acompanhamento e seus pais procuraram a equipe sem saber como agir, pois nenhuma das medidas de proteção foi cumprida pelo jovem e ele, como prognosticou a mãe, havia entrado para o tráfico e mudou-se para a casa onde era a boca de fumo da cidade.

A despeito de todos os encaminhamentos feitos pela Seção de Medidas Socioeducativas, a proteção desse jovem não ocorreu.

As explanações acima evidenciam o quanto a Doutrina de Proteção Integral é dúbia em sua efetivação. Os juristas agem como representantes do macropoder, tendo plenamente introjetado as representações identitárias a respeito do adolescente em conflito com a lei e este, em contrapartida se apresenta tal qual as expectativas a ele implicadas (Takeuti, 2002).

Mesmo que tal introjeção não se evidencie claramente na forma de uma evidente violência discriminatória por parte dos representantes judiciários, estes, pelo que esses resultados indicam, têm (in)ações veladas e indiretas. Um bom exemplo podemos encontrar na fala da entrevistada 1 a respeito das medidas protetivas aplicadas pelo juiz quando este julga necessário:

“Fica parecendo um jogo de cena, né? Eu finjo que determino, você finge que orienta e ele finge que cumpre. Pensa, pensa no baile que dá isso. Então você fica angustiado porque... qual o valor do trabalho que a gente ta fazendo? Qual a finalidade desse trabalho?... A coisa ta funcionando assim com as medidas protetivas”.

As falas das entrevistadas estão a quase todo momento encobertas pelo discurso do cuidado, tanto no que diz respeito à escuta, quanto aos encaminhamentos feitos pelas mesmas. Entretanto, junto a esse discurso aparece a limitação encontrada pelo psicossocial.

Relacionadas à Medidas de Proteção, preconizadas no Estatuto, gostaria de trazer uma reflexão relativa ao funcionamento básico dos psicossociais da Vara da Infância. Segundo o ECA a função dessas seções é assessorar a Justiça da Infância em suas ações, dessa forma

auxiliando o juiz em suas decisões. Para isso, antes de qualquer decisão definitiva da autoridade judicial, as Seções fazem um estudo do caso em questão e encaminha ao juiz uma sugestão encontrada pela equipe técnica, embasada em entrevistas com a(s) parte(s), análise da situação amparada em estudos da psicologia, da assistência social e do direito, com o intuito de garantir o pleno cumprimento da Doutrina de Proteção Integral.

Entretanto, parece sintomático que a SEMSE, seja a única seção que faz toda intervenção com o adolescente após a desisão judicial, dessa forma, a proteção, *a priori* preconizada em todo o estatuto, na prática não se aplica ao adolescente em conflito com a lei, ao menos não de forma integral. Podemos pensar que isso seja reflexo de como historicamente o adolescente autor de ato infracional tenha sido representado, não precisando, assim, de proteção, apenas de punição, ou melhor, de ressocialização. Nesse aspecto a atuação da Psicologia continua ineficaz, ao não possibilitar que sua intervenção contribua para a ressignificação dos pensamentos e práticas junto a essa clientela.

Esses limites são agravados pela própria estrutura do sistema e sua forma de funcionamento.

Atuação Limitada

As falhas do sistema de assistência ao jovem, ou mesmo dos tramites judiciais são alguns dos exemplos dados pelas entrevistadas ao falarem dos limites da atuação da equipe.

“a gente vê que é um trabalho pequeno, que poderia ser muito maior do que é, a gente não vê muita estrutura para isso, estrutura social, incluindo a execução das medidas, que são muito precárias, é como a gente trabalhasse com as mãos amputadas” (entrevistada 1).

O que se percebe na maioria das vezes é que o trabalho do psicólogo se limita à elaboração de laudo que dê subsídio à decisão do juiz (Silva 2003).

Esse sentido é também expresso pela entrevistada 3:

“Eu falo aqui, enquanto instituição fazendo parte dela, me sinto frustrada de não poder fazer mais nada além de um relatório”.

O psicólogo, em qualquer que seja sua atuação, está inserido num sistema de lei valores e regras normatizados pelo macropoder. O psicólogo age, portanto, como qualquer outro membro social, como um micropoder. Ora, se a violência é um grande sustentáculo do macropoder e o micropoder reproduz e difunde as regras e *entrega ao macropoder o diagnóstico das tensões*, a ação do profissional de psicologia se torna, portanto, um grande desafio, especialmente em um contexto de controle como é a justiça. Essa dificuldade se mostra com clareza na fala da entrevistada 2:

“A gente tá aqui pra ser um operador de apoio, um operador de aconselhamento de suporte, tudo isso... num sistema de controle, por que a justiça é um sistema de controle, né? Então, a justiça busca a verdade dos fatos, a psicologia não dá essa verdade. Então são ainda esses confrontos, esses desencontros que não tem muito uma resposta, que a gente ainda não sabe como”

De acordo com Silva (2003), o profissional da área de psicologia busca meios de se libertar da ação pericial limitada de elaboração de laudos e relatórios para subsídio da decisão do juiz. Existe uma busca por uma intervenção que, de alguma forma traga implicações terapêuticas, procurando trabalhar com aspectos psicodinâmicos que beneficiem a estrutura familiar.

Não reconhecimento

Essa categoria se refere, mais especificamente, como o psicólogo percebe a versão da justiça e do adolescente a respeito de seu trabalho. Em algumas falas das entrevistadas, podemos observar que elas não se sentiam reconhecidas muitas vezes pela própria máquina judiciária e também em relação aos adolescentes atendidos e suas famílias.

A entrevistada 4 acredita que para o adolescente que chega à SEMSE, o papel do psicólogo é muito confuso, eles não entendem a ação real do profissional de psicologia.

As entrevistadas 1 e 2 acreditam que o adolescente confunde os papéis do juiz, do promotor e do psicólogo:

“Eles não sabem quem é promotor, quem é juiz, quem dirá o psicólogo. Uma coisa é dizer ‘Estou indo falar com o psicólogo’ outra coisa é conhecer realmente o significado disso”.

Acredito que eles tenham uma visão realmente confusa, distinguindo apenas as situações relevantes à decisão do juiz, como a passagem pela promotoria e a audiência. Todo o resto talvez pareça ao jovem um simples trâmite burocrático.

Para Silva (2003) as famílias que chegam à justiça, não estão interessadas ou preocupadas em realizar uma reflexão acerca de seu papel na dinâmica familiar ou de sua conduta e das conseqüências sociais dessa. Por essas razões, consideram o papel do psicólogo no judiciário, uma mera função burocrática.

O psicólogo da Seção de Medidas Socioeducativas, especificamente, possui uma função básica de orientar o jovem a respeito da medida a ser cumprida e as conseqüências do descumprimento. Dessa forma, acaba facilitando a reprodução dessa visão burocratizada de suas ações.

Outro aspecto do não reconhecimento, que aparece na fala da entrevistada 2 é a não valorização do psicossocial da SEMSE pela máquina judiciária:

“Os processos que a gente tá precisando, que pra fazer os relatórios, pra fazer as pesquisas, lá no cartório foi dito que ‘esses vão ficar para depois porque não são prioridade’. Prioridade são os que a assessoria requisita, que o juiz requisita. Se tiver tempo, os processos que a SEMSE requisita, eles serão vistos, serão procurados, serão considerados, daí você faz uma idéia”.

Falta de clareza

Essa categoria retrata um pouco da falta de clareza das psicólogas entrevistadas, a respeito de suas ações dos procedimentos executados e da função realizada dentro do âmbito jurídico.

Algumas questões contribuem circunstancialmente para que o psicólogo “se perca” na sua atuação dentro da justiça. O próprio processo histórico oscila entre legitimar a ação judicial e atuar em favor do usuário do sistema jurídico.

Essa falta de clareza pode ser associada à falta de conhecimento e reflexões existentes nessa área que, deveriam acontecer durante a formação do profissional de psicologia ou buscado pelo profissional em cursos de especialização.

Dada a raridade de existência de disciplinas referentes à Psicologia Jurídica nos cursos de graduação, é uma manifestação comum aos profissionais que atuam na área o reconhecimento da desinformação sobre as práticas profissionais e sobre as possibilidades de desenvolvimento da área. Tais profissionais têm consciência de que se trata de um mercado de trabalho que pede mais resultados e que, portanto, carece de mudanças (Bonfim, 2006, p.297).

Isso pode ser notado claramente na fala da entrevistada 1, entretanto relacionando essa discussão necessária à atuação aos profissionais que já estão na área:

“Acho que falta discussão dos profissionais que trabalham na área, principalmente dos psicólogos: ‘Qual o papel do psicólogo na psicologia jurídica? No judiciário?’. É uma coisa que está em discussão só em nível acadêmico, mas não em nível prático, né? Poucas pessoas sabem da história da psicologia jurídica... como essas pessoas estão pensando o que elas estão fazendo.. E aí então eu acho que a indefinição desse papel faz com que a gente assuma coisas que, de repente, não é pra gente assumir”.

Talvez, para o profissional da área, o fato de ainda não haver grande disseminação do conhecimento da Psicologia Jurídica e suas possíveis situações, agrava o quadro de confusão sobre sua atuação.

Especificamente, para a Seção de Medidas Socioeducativas, uma questão é mais delicada. O Estatuto da Criança e Adolescente, Art. 150, prevê a formação de equipe interprofissional com intuito de assessorar a justiça da infância em suas ações. Portanto, o Art. 151 antecipa que, além de outras ações, as equipe interprofissional subsidiará o Juiz em suas decisões. Sendo que entre as seções da equipe interprofissional da Vara da Infância, a Seção de Medidas Socioeducativas é a única que não atua anteriormente à sentença, creio que esse fato também possa trazer certa confusão para o profissional de psicologia sobre o seu papel, já

que sua ação se concentra muito mais em orientar o jovem sobre as Medidas Socioeducativas a serem executadas, que propriamente auxiliar alguma decisão do judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante ressaltar que todas as categorias acima relatadas e discutidas se relacionam apenas à ação do psicossocial de Medidas Sócio-Educativas, a partir dos dados construídos durante a pesquisa e no processo de estágio, não passível de generalização, o que não caracteriza a pesquisa qualitativa.

Considerar a dinamicidade do trabalho a partir do seu processo histórico faz-se necessário a fim de que os pontos levantados sejam compreendidos como críticas construtivas à atuação da equipe. Visam, sobretudo, contribuir para esse processo de construção de um saber em diálogo com outros saberes, não apenas acadêmicos, mas que leva também em consideração o saber dos clientes, o que eles nos dizem sobre o nosso trabalho, ainda que sem pronunciar palavra. O compromisso dessa pesquisa é com a Psicologia, é com a o Direito, mas é, sobretudo, com a clientela que se perpetua de processo em processo em busca de Lei, de cidadania, de justiça. Para isso, ainda temos muito que caminhar.

Importante ressaltar que toda essa pesquisa foi feita durante o estágio dentro da SEMSE e uma das principais percepções que tive a respeito da pesquisa e do estudo feito a partir dela e que para se fazer uma discussão e uma análise crítica da atuação do psicólogo, ou mesmo outro contexto de pesquisa na área de humanas, é necessário um afastamento considerável para analisar de forma mais imparcial possível. A crédito que esse afastamento não foi possível no decorrer do trabalho.

A discussão da atuação do psicólogo na justiça, em termos acadêmicos pode privilegiar (e isso acontece em muitos momentos) apenas a psicologia e o direito como ciências. A prática dessa atuação, especificamente na área infracional pode e vai suscitar, em qualquer profissional, questões novas relacionadas ao sistema de políticas públicas, as limitações culturais e políticas que vão além das limitações judiciais.

Percebo, portanto, que analisar o papel do psicólogo dentro da justiça na intervenção com adolescentes em conflito com a lei é, no mínimo, inviável sem que se faça isso considerando outras questões que, inicialmente, parecem não estabelecer qualquer relação com a atuação deste profissional, tal como mídia, representações da violência, as políticas públicas. Essa reflexão deixa notório que a atuação do psicólogo jurídico para que seja minimamente coerente deve ir muito além do saber psicológico e mesmo do saber jurídico.

Portanto, a partir de tudo o que foi visto, podemos concluir que a ação do psicólogo na justiça é inundado de questões “mal resolvidas” e que de forma geral existe uma grande confusão em se definir ao certo seu papel, podendo mostrar apenas elementos um tanto quanto desfocados que orientarão a busca do papel do psicólogo na justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, M. & MARTINEZ, F. M. A. Olhares sobre a Criança no Brasil. In Rizzini, I (org.) *Olhares Sobre a Criança no Brasil – Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Lucia, 1997, pp. 19-36.
- AGUIAR, R. A. R. *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 2005.
- ALMEIDA, A. M.O. Adolescentes em manchete (policial). In Pavini, A.; Ferreira, I.C.B. & e Barreto, F.F.P. (Orgs.), *Brasília: dimensões da violência urbana*. Brasília: Editora UnB, 2005, p.218-249.
- ARIÈS, F. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.
- AZAMBUJA, M.R.F. *Violência Sexual Intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, pp. 120 -138.
- AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V.N. A. *Infância e violência fatal em família*. São Paulo: Iglu, 1998.
- BONFIM, E. Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica. Em Achcar, R. (org.) *Psicólogo Brasileiro, Práticas Emergentes e Desafios para Formação*. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2006, pp. 250-298.
- BRASIL. Lei nº 8069/90. *Estatuto da Criança e Adolescente – ECA*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2004.
- CORRÊA, V. Redes sociais e a Justiça: uma forma de romper caminhos e avançar. Em Lima, H. (org.). *Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da justiça*. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2003, pp. 92-105.
- DEBIEX, M. Reconstrução Social. *Psique Ciência & Vida*, pp. 25-31, 2007.
- DEMO, P. *Pesquisa e Informação Qualitativa: Aportes metodológicos*. Campinas: Papirus, 2001.
- FALEIROS, V. P. & CHARLES, R.V. *Uma Década de Direitos: Avaliando Resultados e Projetando o Futuro*. Brasília: Cecria, 2001.
- FALEIROS, V. P. *Estratégias em serviço social*. São Paulo: Cortez, 2006.
- FOUCAUT M. *Vigiar e Punir* 27ª edição. Petrópolis. Ed. Vozes. 1987
- GONZÁLEZ REY, F. *Pesquisa qualitativa e subjetividade: Os processos de construção da informação*. São Paulo: Thomson, 2005.
- JESUS, F. O que é Psicologia Jurídica. In_____, *Psicologia Aplicada a Justiça*. Goiânia: AB Editora, 2001.
- LANDOÑO, F. T. A Origem do Conceito *Menor*. Em DEL PRIORE, M. (org.), *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto. 1996, pp. 129-145.
- MINAYO, M.C. de S. & SOUZA, E.R. de. Violência e Saúde como campo interdisciplinar e de ação coletiva. *Histórias, Ciências, Saúde*. Manguinhos, IV, 3, 513-532, 1998.
- MIRA y LOPES E. *Manual de Psicologia Jurídica*. Campinas: LZN Editora, 1964.
- OZELLAS, S. Adolescência: Uma perspectiva crítica. In Contini, M. de L. J. e Koller, S. H., *Adolescência & Psicologia. Concepções, práticas e reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, p.16-24, 2002.

- RIBEIRO, R. Reflexões pós-modernas acerca do psicólogo no contexto da justiça. In Lima, H. (org.), *Construindo Caminhos para Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça*. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2003, pp. 46-59.
- ROJAS, A. Transtorno de Conduta. In Fichtner, N. (org.) *Transtornos Mentais da Infância e da Adolescência*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- SILVA, D. M. P. *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- TAKEUTI, N. M. *No Outro lado do Espelho*. Rio de Janeiro: Elume Dumará, 2002.
- VERANI, S .S. Alianças para a liberdade. In: BRITO, L.T. *Psicologia e instituições de Direito: a prática em questão*. Rio de Janeiro: UERJ/CRP, 1994. p. 14-20.5-9.

| Espaço de escuta | Falta de Clareza | Olhar diferenciado | Não reconhecido | Proteção | Limitada |
|--|---|---|--|--|--|
| para o adolescente... que foi o único momento, talvez, desse processo todo, em que ele foi ouvido” ent. 1 | nossa missão mesmo, eu acho que até hoje ela não é bem definida, isso prejudica nossa ação. Ent. 3 | “O psicólogo tem um olhar diferenciado pra encaminhamentos” ent. 2 | “a própria justiça não reconhece muito o trabalho do psicólogo” ent. 2 | “o nosso principal objetivo é realmente a proteção”. Ent.3 | “...uma ação preventiva, ou então uma ação que a gente chama de acolhimento de sensibilização, mas não de intervenção.” Ent. 3 |
| “É o momento em que ele é ouvido, é o momento que ele é visto como pessoa” ent. 2 | Primeiro porque eles não têm muita clareza do que é efetivamente o trabalho do psicólogo. Porque, num atendimento, até pra gente é meio confuso. Ent. 1 | “A gente tenta ver o menino e não a infração.” ent. 2 | “(o psicólogo é visto) via de regra, é com uma certa indiferença” ent. 2 | mudança na comunidade onde ele vive, acesso a oportunidades, que eles não têm. Ent. 1 | o fato da gente trabalhar depois da sentença eu acho que prejudica por que são coisas que só são percebidas depois de um longo prazo. Ent. 3 |
| Eu acho que eles entendem a gente como um espaço de fala, é um lugar que eles podem falar, que eles podem se abrir. Ent. 1 | a gente tem que se colocar e acho que, definir muito mais o que é o trabalho do psicólogo que ta pouco definido, pra gente na seção aqui eu acho que ta. Ent. 1 | a gente faz aqui também, que é se preocupar com o sujeito e menos com o andamento processual Ent. 1 | | fazer esse trabalho de acolhimento mesmo, com demandas que não seriam atendidas se não tivesse um psicólogo...o psicossocial de uma forma geral. Ent.1 | “a gente fiscaliza, a gente faz um relatório... mas não temos poder pra modificar nada” Ent. 3 |

| Espaço de escuta | Falta de Clareza | Olhar diferenciado | Não reconhecido | Proteção | Limitada |
|--|--|--|-----------------|---|---|
| Eu acho que ela é importante, esse tete a tete com os pais com o adolescente, é um momento único em que eles são ouvidos. Ent 2 | aqui na SEMSE, você vai ver pouca diferença, talvez nem consiga perceber se é um psicólogo ou uma assistente social, a não ser pelo carimbo. Ent 3 | às vezes aquele ato infracional, pode estar relacionado com a estrutura de vida do adolescente | | ali mesmo, na entrevista a gente percebe que a dinâmica está com problema e precisa ser cuidada, ai a gente faz o encaminhamento. Ent 2 | de repente da nossa intervenção mesmo, que deveria ser uma coisa mais longa do que na verdade é hoje, não em nível de atendimento, não, mas como acompanhamento sistemático. Ent. 1 |
| mas o que eu acho que eles mais percebem é esse espaço de escuta, de alguém que realmente vai escutá-lo. Ent 3 | que cometeu o ato infracional ele chega a confundir a gente com polícia, com promotor. Ent 4 | | | | a gente fica preso, por que a gente tem que fiscalizar do ponto de vista da justiça então a gente acaba sendo representante mesmo da justiça. Ent 3 |
| na maioria das vezes eu percebo como uma surpresa: ‘nossa, ela me escutou, me ouviu, eu pude falar, pude falar o que eu sentia, pude chorar, que eu estava com raiva, pude falar que eu não aceitava’”Ent. 3 | | | | | a gente vê que é um trabalho pequeno, que poderia ser muito maior do que é, a gente não vê muita estrutura para isso Ent. 1 |

